



DISPENSA Nº 026/2021
CONTRATO n.º 032/2021– SEMSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA S O CORDEIRO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DE APOIO AOS ATENDIMENTOS NOS AMBULATÓRIOS ITINERANTES DE SÍNDROME GRIPAL E UNIDADE DESCENTRALIZADA DE SÍNDROME GRIPAL, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 091/2020 - GAP/PMS, DE 16 DE MARÇO DE 2020, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM.

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Travessa 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590, CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA**, brasileira, com competência delegada pelo decreto nº 744/2021 – GAP/PMS, de 22 de março de 2021, titular do CPF nº 625.067.902-25, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **S. O. CORDEIRO DE SOUZA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.969.797/0001-23, com endereço no Beco da Amizade, 89, Caranazal, CEP: 68.040-640 no Município de Santarém, representado pelo **Sr. SANDRO DE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 3135250-SSP-RR e CPF (MF) nº 886.745.172-34, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, 2561, Anexo A, Bairro Aparecida, CEP: 68.040-070 no Município de Santarém a seguir denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 195 e seguintes; as Leis 8.080/90 e 8.142/90; Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 8.666/93 - e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda o objeto constante da situação de Dispensa de Licitação constante no art. o art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA I: DO OBJETO

- 1 - O presente Instrumento tem por objeto, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DE APOIO AOS ATENDIMENTOS NOS AMBULATÓRIOS ITINERANTES DE SÍNDROME GRIPAL E UNIDADE DESCENTRALIZADA DE SÍNDROME GRIPAL, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 091/2020 - GAP/PMS, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

2

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	DESCRIPTIVA	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VL UNIT	VL TOTAL
01	AÇUCAR CRISTAL, EMBALAGEM COM 1 KG	KG	CAUAXI	180	R\$ 3,10	R\$ 558,00
02	AÇUCAR CRISTAL, EMBALAGEM COM 1 KG	FARDO	CAUAXI	9	R\$ 93,00	R\$ 837,00
03	ÁGUA MINERAL 200 ML (COPO) SEM GÁS	CX C/48	CRISTAL DA SERRA	60	R\$ 26,00	R\$ 1.560,00
04	ÁGUA MINERAL 20L (REFIL)	UNIDADE	CRISTAL DA SERRA	360	R\$ 7,80	R\$ 2.808,00
05	AGUA MINERAL- 2L PCT C/6	PCT C/6	CRISTAL DA SERRA	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
06	ALFACE, ESPECIAL LISA	MACO	REGIONAL	18	R\$ 4,50	R\$ 81,00
07	ALHO	KG	TOPIK	15	R\$ 26,00	R\$ 390,00
08	ARROZ BRANCO, TIPO 1, POLIDO,	KG	NAMORADO	360	R\$ 4,85	R\$ 1.746,00
09	BANANA BRANCA OU PRATA	PALMA	REGIONAL	45	R\$ 6,00	R\$ 270,00
10	BATATA LAVADA, TIPO INGLESA	KG	PAULISTA	180	R\$ 4,80	R\$ 864,00
11	BISCOITO SABOR MAISENA, SEM RECHEIO, PACOTE DE 400 G	CX	TRIGOLINO	12	R\$ 41,00	R\$ 492,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

12	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER 400 G, EMBALAGEM COM 4 TABLETES.	CX	TRIGOLINO	12	R\$ 41,00	R\$ 492,00
13	BUCHO BOVINO DE 1ª QUALIDADE	KG	RIBEIRO	90	R\$ 16,00	R\$ 1.440,00
14	CAFÉ, COM SELO PUREZA, EMBALAGEM DE 250 G	FARDO	QUIMIMO	12	R\$ 92,00	R\$ 1.104,00
15	CARNE BOVINA CHARQUEADA, EMBALAGEM PLASTICA DE 500G	PCT	RIBEIRO	45	R\$ 18,00	R\$ 810,00
16	CARNE BOVINA CONGELADA S/ OSSO (ALCATRA)	KG	RIBEIRO	180	R\$ 41,00	R\$ 7.380,00
17	CARNE BOVINA, MOIDA, DE PRIMEIRA, SEM OSSO E SEM GORDURA	KG	RIBEIRO	305	R\$ 41,00	R\$ 12.505,00
18	CARNE DE PEIXE DE 1ª QUALIDADE	KG	SURUBIM	90	R\$ 28,00	R\$ 2.520,00
19	CARNE TIPO AGULHA RIBEIRO	KG	RIBEIRO	125	R\$ 24,00	R\$ 3.000,00
20	CEBOLA PAULISTA	KG	ACELO	135	R\$ 6,00	R\$ 810,00
21	CENOURA REGIONAL	KG	PAULISTA	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
22	CHEIRO VERDE	MÇO	REGIONAL	135	R\$ 5,00	R\$ 675,00
23	COLORAU	PCT C/ 100G	DUDELTA	54	R\$ 1,00	R\$ 54,00
24	COUVE	MÇO	REGIONAL	90	R\$ 3,50	R\$ 315,00
25	CREME DE LEITE	LATA	NILZA	198	R\$ 3,55	R\$ 702,90
26	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA	KG	DUDELTA	360	R\$ 4,80	R\$ 1.728,00
27	FARINHA DE TAPIOCA, EMBALAGEM 1 KG	KG	DUDELTA	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
28	FEIJÃO PRETO	KG	DUDELTA	205	R\$ 9,00	R\$ 1.845,00
29	FEIJÃO RAJADO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM	KG	DUDELTA	23	R\$ 8,88	R\$ 204,24
30	FRANGO INTEIRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO	KG	COGRAN	305	R\$ 8,00	R\$ 2.440,00
31	JERIMUM 1 QUALIDADE REGIONAL	KG	REGIONAL	90	R\$ 5,00	R\$ 450,00
32	LEITE CONDENSADO	LATA	NILZA	90	R\$ 4,20	R\$ 378,00
33	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM DE 395G	CX	NILZA	108	R\$ 4,00	R\$ 432,00
34	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	PACOTE	ITALAC	180	R\$ 5,00	R\$ 900,00
35	LIMÃO 1 QUALIDADE REGIONAL	KG	REGIONAL	90	R\$ 5,00	R\$ 450,00
36	LINGUIÇA, TIPO CALABRESA	KG	AMERICANA	225	R\$ 21,00	R\$ 4.725,00
37	MAÇA	KG	PAULISTA	18	R\$ 9,00	R\$ 162,00
38	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G,	PACOTE	TRIGOLINO	63	R\$ 2,85	R\$ 179,55
39	MACAXEIRA 1 QUALIDADE REGIONAL	KG	REGIONAL	90	R\$ 4,00	R\$ 360,00
40	MAMÃO	KG	AVAI	45	R\$ 8,00	R\$ 360,00
41	MARGARINA VEGETAL, EMBALAGEM DE 500G	POTES	MARGARETE	45	R\$ 5,00	R\$ 225,00
42	MASSA PARA SOPA/PARAFUSO PACOTE 500G	PCT	RICOSA	90	R\$ 3,50	R\$ 315,00
43	MAXIXE 1ª QUALIDADE	KG	REGIONAL	90	R\$ 5,00	R\$ 450,00
44	MELÃO	KG	REGIONAL	45	R\$ 8,00	R\$ 360,00
45	MILHO BRANCO PARA CANJICA, PACOTE 1 KG	PCT	DUDELTA	180	R\$ 2,73	R\$ 491,40
46	OLEO DE SOJA, EMBALAGEM DE 900ML	GARRAFAS	VILA VELHA	135	R\$ 7,50	R\$ 1.012,50
47	OVOS CUBA C/ 30 UNIDADE	CUBA	TAPAJÓS	9	R\$ 16,00	R\$ 144,00
48	PÃO DE FORMA	PCT	MASSA MIX	45	R\$ 14,00	R\$ 630,00
49	PÃO FRANCES	UNIDADE	MASSA MIX	540	R\$ 0,60	R\$ 324,00
50	PEIXE DE 1ª QUALIDADE	KG	TAMBAQUI	180	R\$ 24,00	R\$ 4.320,00
51	PEPINO REGIONAL	KG	REGIONAL	45	R\$ 8,00	R\$ 360,00
52	PIMENTA DO REINO E COMINHO	PCT C/100G	DUDELTA	47	R\$ 2,20	R\$ 103,40
53	PIMENTÃO REGIONAL	KG	REGIONAL	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
54	PIMENTINHA DE CHEIRO REGIONAL	KG	REGIONAL	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
55	POLPA DE FRUTAS NATURAL, DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM C/ 500G	PCT	BOMTIVAS	315	R\$ 8,00	R\$ 2.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

56	PRESUNTO	KG	PERDIGÃO	18	R\$ 34,00	R\$ 612,00
57	QUEIJO	KG	MICHELLE	45	R\$ 36,00	R\$ 1.620,00
58	REFRIGERANTE DE 2 LITROS	PCT C/ 9 UNID.	GURI	18	R\$ 40,00	R\$ 720,00
59	REPOLHO, IN NATURA, TIPO VERDE (SOPA)	KG	REGIONAL	108	R\$ 7,00	R\$ 756,00
60	SAL IODADO, REFINADO, EMBALAGEM DE 01 KG	KG	NOTA DEZ	20	R\$ 0,80	R\$ 16,00
61	SELETA EM CONSERVA	LATA	QUERO	45	R\$ 3,20	R\$ 144,00
62	TOMATE IN NATURA REGIONAL	KG	PAULISTA	180	R\$ 7,00	R\$ 1.260,00
						R\$ 73.920,99

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de execução do presente contrato será 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.
3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

- 4.1. O prazo de execução do presente contrato será 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
4.2. O prazo de entrega dos produtos, desta Dispensa de Licitação com o regime de entrega imediata, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias para entrega, a contar da data da emissão da requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças - SEMSA.
4.3. O local de entrega do objeto da licitação constará na requisição.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 73.920,99 (setenta e três mil novecentos e vinte reais noventa e nove reais)** o qual deverá ser creditado a **S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 26.969.797/0001-23, na CONTA CORRENTE Nº 37609-7, Agência 08881, Banco SICREDI.**
5.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
5.3. O valor a ser empenhado será correspondente à fração ideal do produto fornecido.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal, com as seguintes dotações e se necessário da dotação do exercício seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.0005.2.199– AÇÃO DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 5201 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00
FONTE: 1001 (TESOURO)

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste contrato;
b) Proceder a entrega dos Gêneros Alimentícios devidamente transportados, de forma a não serem danificados sendo de inteira responsabilidade da Contratada o transporte até a SEMSA, em Santarém – Para.
c) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do item fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações previstas, caso os produtos não estejam coerentes com as especificações técnicas, deverão ser substituídos sem ônus para a contratante



- d) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta Dispensa;
- f) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- g) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- h) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- i) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- j) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- k) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- l) Manter, durante o fornecimento do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) Possuir Certificação Digital da empresa para assinatura do contrato;

CLÁUSULA VIII - DA Fiscalização

A fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos serão realizados por Fiscais dos contratos, designados pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93: Titular: **Sr. PAULO ROBERTO CASTRO CAMPOS** - Matrícula 89037, CPF: 015.459.182-36 e RG: 6334241 - SSP/PA. Servidor da SEMSA e o **Sr. LAURO CORRÊA CARVALHO** - Matrícula: 30406, CPF: 669.854.122-20 e RG: 3727536 - SSP/PA. Servidor da SEMSA.

8.1.. Solicitar a execução dos objetos mencionados.

8.1.2 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados.

8.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

8.1.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

8.1.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade.

8.1.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

8.1.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.



8.1.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

8.1.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Termo de referência, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

8.1.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

8.1.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES:

11.1 Com fundamento na Lei nº 8.666/1993, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 11.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
- 11.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- 11.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);
- 11.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
- 11.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 11.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- 11.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

11.2 Para os fins do subitem 11.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3. Para condutas descritas nos subitens 11.1.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

11.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

11.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

- 11.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
- 11.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 11.3 e 11.4.2.;
- 11.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 11.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:



11.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

11.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

11.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

11.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

11.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

11.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

11.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr(a). Secretário (a) Municipal de Saúde.

11.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA XII: DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado por extrato, no Diário Oficial da União D.O.U., no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão dirimidos pela Constituição Federal, Leis 8.080/90 e 8.142/90; e Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/93 e da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, Decreto Nº 091/2020 – GAP/PMS e/ou normas posteriores.

As partes elegem o Foro do município de Santarém com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, afirmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Santarém (PA), 13 de abril de 2021.

VANIA MARIA AZEVEDO PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 744/2021 - GAP/PMS
CONTRATANTE

S. O. CORDEIRO DE SOUZA LTDA - ME
CNPJ nº 26.969.797/0001-23
SANDRO DE SOUZA CORDEIRO
CPF/MF nº nº 886.745.172-34
CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____

CPF nº

2- _____

CPF